



Estratégia
OAB

3º SIMULADO DE 2ª FASE

OAB

DIREITO EMPRESARIAL

DIREITO EMPRESARIAL

PROVA PRÁTICO - PROFISSIONAL

Informações gerais

- Essa prova é focada na 2ª fase do XXXI Exame de Ordem da OAB;
- A peça prático-profissional e as questões são inéditas e foram elaboradas pelos nossos professores com base no perfil da banca do certame, a FGV;
- 5 horas é o tempo disponível para a realização da prova, incluso o tempo para preenchimento do caderno de textos definitivos, tente realizar este simulado respeitando este limite de tempo conforme ocorrerá no dia de seu exame.
- Se possível realize a transcrição dos textos respostas para um outro papel, respeitando o número de linhas, assim poderá exercitar o seu tempo.
- Esse simulado não é uma das rodadas de correção de peças e questões individualizadas, que serão disponibilizadas futuramente somente aos alunos que efetuaram a compra do nosso curso.
- Esse simulado é uma auto avaliação! Você mesmo (a) vai corrigir, a partir da aula em vídeo, sua peça e suas questões.
- A partir das 14h, os nossos professores iniciarão a Correção da Prova AO VIVO, no canal do Estratégia OAB no YouTube, comentando e resolvendo todos os itens das questões. Aproveite para assisti-la AO VIVO e corrigir os erros.

Siga as nossas Redes Sociais

Estratégia OAB no YouTube
[instagram.com/estrategia OAB](https://www.instagram.com/estrategia_oab/)



ATENÇÃO!

Esse caderno de prova é disponibilizado de maneira gratuita, para que os candidatos à 2ª Fase do XXX Exame possam praticar. Por isso, será importante para nós que você dê o máximo de publicidade a esse simulado. Envie para os seus amigos, mande em listas de e-mails, *WhatsApp*, etc. Assim, mais gente tem acesso a ele! => O objetivo é difundi-lo ao máximo!

O fato de o simulado ser gratuito, não significa que ele não seja protegido pela Lei de Direitos Autorais. A cópia ou distribuição não autorizada, sujeita o infrator às sanções previstas nos arts. 101 e ss. da Lei 9.610/1998.

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Distribuidora de Alimentos WWA S/A, João Paulo e Daniela, todos acionistas de Sociedade Anônima T. Borba Celulose, propuseram ação de responsabilidade civil, no dia 31 de maio de 2019, em face de João Silva e Antônio dos Santos, ex-administradores. O feito foi distribuído para a Primeira Vara Cível de Lages/SC. Os autores sustentam que durante o exercício social de 2018, quando João Silva e Antônio dos Santos eram, respectivamente, diretor de operações e diretor de produção, realizaram 6 (seis) operações de compra de máquinas industriais importadas, entre os meses de junho a novembro de 2018, mas não seguiram as prescrições determinadas pela Secretaria da Receita Federal (SRF) para liberação da mercadoria e pagamento de tributos incidentes. A Sociedade Anônima T. Borba Celulose, segundo os autores, teve manifesto prejuízo com o pagamento das multas e restrições cadastrais junto a SRF. Os ex-administradores não tomaram qualquer medida para regularizar a situação fiscal da companhia e adimplir o referido débito. Em razão destes atos dolosos, a companhia teve um prejuízo de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), valor sem atualização e juros moratórios. O balanço patrimonial do exercício social de 2018 foi aprovado, sem reservas, pela assembleia geral ordinária realizada em 25 de abril de 2019 e a ata publicada no órgão oficial e em jornais de grande circulação, em 29 de abril de 2019. Segundo os autores, os réus não deram nenhuma explicação pelos atos de sua responsabilidade e os acionistas que aprovaram o balanço o fizeram por desconhecimento técnico e boa-fé. Distribuído o feito, realizada a audiência de conciliação pelas partes em 27 de julho de 2019, quarta-feira, não houve autocomposição. A advogada dos ex-administradores João Silva e Antônio dos Santos deve tomar as providências cabíveis no processo. Ao ler a petição inicial ela deve verificar a data da propositura da ação. Ao ter acesso aos documentos, como a ata da assembleia, as demonstrações financeiras e os documentos da administração, ela irá constatar que, até o presente momento, não foi ajuizada nenhuma ação para anular a deliberação que aprovou sem ressalvas as demonstrações financeiras. Além disso, os prejuízos à companhia imputados a seus clientes, na verdade, decorrem de atos ilícitos praticados por prepostos das sociedades importadoras, que deixaram de praticar os atos exigidos pela SRF para liberação da carga.

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	

QUESTÃO 1

Marcos, Anselmo e Vidal eram sócios de determinada sociedade simples que previa em seu contrato social, devidamente registrado perante a Junta Comercial, cláusula proibitiva de ingresso de herdeiros e sucessores nos quadros sociais em decorrência do falecimento de qualquer dos sócios.

Com base em tal assertiva responda:

- A) Em virtude de tal cláusula proibitiva, no caso de falecimento do sócio o que ocorrerá com suas quotas sociais?
- B) Caso a sociedade ou os demais sócios não tomem qualquer atitude em relação às quotas do sócio falecido, qual a atitude legalmente assegurada aos herdeiros?



Estratégia

OAB

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

QUESTÃO 2

Sueli exerceu direito de retirada de sociedade limitada em data 15.6.16, mediante envio de notificação extrajudicial, com aviso de recebimento, comunicado sua retirada imotivada, recebida pelos demais sócios em 20.6.16.

No ano seguinte a sociedade da qual fazia parte firmou um grande contrato com uma multinacional que conferiu um lucro milionário, apurado no balanço realizado ao final daquele ano de 2017.

Todavia, até a data de 10.8.2018 ainda não havia sido protocolada alteração do contrato social com o pedido de retirada averbada a retirada de Sueli junto ao contrato social, sendo que ainda permanecia como sócia, o que a levou a ajuizar ação de dissolução de sociedade, com pedido de apuração de haveres baseado no balanço realizado no final do ano de 2017.

- A) A ação de dissolução parcial de Sociedade ajuizada por Sueli encontra respaldo legal?
- B) Em razão de Sueli ainda permanece no contrato social no ano de 2017 é lícito ela requerer a apuração de haveres com base no balanço realizado ao final daquele ano?



Estratégia

OAB

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

QUESTÃO 3

Aurélio foi acionista administrador de determinada Sociedade Anônima até o final do exercício social do ano de 2016, que ocorreu no mês de dezembro daquele ano.

No mês de fevereiro de 2017, quando Aurélio ainda era acionista com direito à voto, mas não exercia atividade administrativa porque foi afastado após realização de auditoria que apurou o recebimento de vantagens indevidas em contratos com o governo estadual, participou de Assembleia Geral Ordinária que tinha, dentre outros tópicos, a aprovação das contas da administração no ano de 2016.

Em referida assembleia, votou positivamente e, por ocasião de seu voto, as contas acabaram por serem aprovadas, mesmo a Companhia tendo deixado de auferir lucro líquido de mais de R\$ 100.000,00 em razão dos atos praticados por Aurélio durante sua gestão administrativa.

Com base na situação hipotética apresentada responda:

- A) O Aurélio poderia ter exercido seu direito de voto naquela Assembleia Geral Ordinária?
- B) Aurélio poderá ser responsabilizado? De qual forma?



Estratégia

OAB

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

QUESTÃO 4

A Companhia de Grampos SA através de Assembléia Geral Extraordinária convocada para tratar de reforma do estatuto social, houve por bem deliberar sobre o aumento do capital social, uma vez que no estatuto não existia cláusula que previa tal aumento.

O aumento ocorreu mediante subscrição particular das ações.

Levando em consideração que o capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 e que já foram realizados R\$ 500.000,00 responda:

A) A convocação de Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o aumento do capital social é permitida?

B) O aumento do Capital Social, com a competente subscrição das ações particulares foi correta?



Estratégia

OAB

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	